DECRETO No. 009/2020 Jacuizinho, 27 de fevereiro de 2020.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODA A ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR ESTIAGEM** (CÓD. 1.4.1.1.0 – CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES), CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2016 DO MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL.

 **VOLMIR PEDRO CAPITANIO, PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DE JACUIZINHO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos doInciso VI do Artigo 8º. da Lei Federal no. 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – a estiagem de janeiro e fevereiro de 2020 que causaram grandes prejuízos a produção agrícola;

II – a estiagem de janeiro e fevereiro de 2020 que causaram danos em grande quantidade na produção de milho, feijão, fumo, soja e as pastagens e silagem responsáveis pelo manutenção da bacia leiteira, entre outras atividades agrícolas desenvolvidas no Município, causando graves prejuízos aos produtores;

III - o tardio na silagem, fez com que o agricultor tivesse que adquirir insumos para manutenção do rebanho; assim, a aquisição de ração elevou o custo de produção para poder manter o rebanho, e, consequentemente há prejuízos irreparáveis econômicos;

IV – Durante o mês de fevereiro foi registrado acumulado 15 mm de chuva; é de observar que esse registro se deu somente em alguns localidades e de forma isolada, eis que esparsas. Outro fator fundamental para agravamento da situação das culturas foram as altas temperaturas, muitas vezes superando os 40ºC, acarretando o exaurimento hídrico do solo em poucos dias, reduzindo drasticamente a capacidade de armazenagem no solo das precipitações ocorridas e ocasionando grandes perdas na agricultura;

V – foram atingidas todas as comunidades rurais e a sede do Município, sendo que algumas tiveram dificuldade no abastecimento de água potável para consumo humano e animal;

VI - o Município disponibilizou a liberação de maquinário para reabertura de bebedouro e restauração de água potável as famílias atingidas, atendidas pelo sistema de poços artesianos;

VII – em decorrência de que o município não dispõe de caminhão ou outra forma de transporte e acondicionamento de água potável é necessário a extensão de rede através de mangueiras para atendimento da população urbana e rural de água potável e também para dessecação de animais;

VIII – a secretaria de agricultura de Jacuizinho fez acompanhamento nas lavouras e destacou em Parecer Técnico que a falta de chuvas nas épocas adequadas do plantio e manejo prejudicaram o desenvolvimento das culturas;

IX – que em consequência deste desastre resultaram elevados prejuízos econômicos comprometendo a capacidade de resposta e reestabelecimento de cenários por parte da Administração Municipal;

X – que em decorrência desse desastre muitos produtores não irão conseguir quitar seus débitos junto às empresas e agências bancárias, até porque no caso do leite aumentou o custo de produção;

XI – que o parecer da Secretaria de Agricultura de Jacuizinho e os dados apresentados pela EMATER, relatando que o evento se consumou em relação ao desastre e é favorável a Declaração de Situação de Emergência, eis que eventual precipitação pluviométrica, nos próximos 15 dias, não poderá alterar o quadro atual de perdas no Município, porque as perdas são irreversíveis.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência em toda a área do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da secretaria de Agricultura, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – penetrar nos imóveis fins de fiscalizar eventual uso irregular de recursos hídricos;

III – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho, 27 de fevereiro de 2020.

Volmir Pedro Capitanio

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Mauro Haas

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento